



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10680/003.543/91-12

acas

Sessão de 12 novembro de 19 92

ACORDÃO Nº 101-84.331

Recurso nº: 71.541 - FINSOCIAL - EX: DE 1986

Recorrente: GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens LTDA

Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente -

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), 12 de novembro de 1992

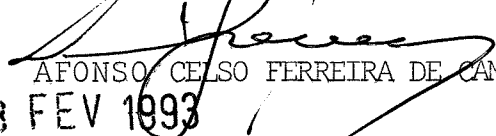

MARIAM SETE

PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE 18 FEV 1993


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRO MARTINS SILVA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/003.543/91-12

RECURSO Nº: 71.541
ACORDÃO Nº: 101-84.331
RECORRENTE: GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens LTDA

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1986, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO:

VALOR RELATIVO AO FINSOCIAL/IR INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA, APURADO EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA, LAVRADO, CUJA CÓPIA FOI ENTREGUE AO CONTRIBUINTE.

ANO BASE 1985 - EXERCÍCIO FINANCEIRO 1986 - CR\$

1.069.457,964

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO 23 E PARÁGRAFO ÚNICO DO REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROVADO PELO DECRETO NR. 92.698, de 21/05/86.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO PRIMEIRO E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 61 e PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89, INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF NR. 129/87.

JUROS DE MORA:

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, E ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87.

MULTA DE OFÍCIO:

ARTIGO QUARTO DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO 86, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.450/85, ITEM II DA PORTARIA DO MF. NR. 01/84, ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI NR. 2.470/88, E ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NR. 2.477/88.

INCIDÊNCIA DA TRD S/ OS IMPOSTO, MULTAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS; ARTIGO NONO DA LEI NR. 8.177/91."

Acórdão nº 101-84.331

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10680/003.544/91 - 77.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Pela decisão proferida no processo principal, cópia anexa, foi julgada procedente a ação fiscal instaurada contra a empresa em causa.

Desta forma, é legítima a exigência contida no presente, por se tratar de procedimento decorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, RESOLVO julgar PROCEDENTE a ação fiscal."

A fls. 27 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-84.331

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

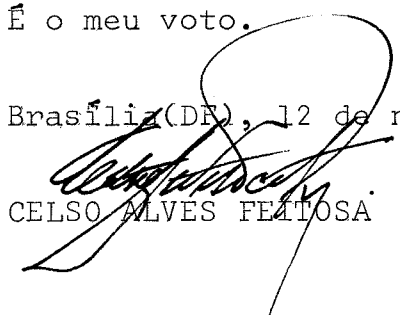
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-84.299.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília(DF), 12 de novembro de 1992


CELSON ALVES FEITOSARELATOR 